



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1775, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
FABIANO MENDES ROCHA Matr. 693	1º/2015	Março/ 2015	23/10 a 01/11/2015 (10 dias)	PT 1629/PGJ, de 08/10/2015
FÁBIO MACEDO NASCIMENTO Matr. 10091	2º/2015	Julho/ 2015	29/10 a 30/10/2015 (2 dias)	PT 1096/PGJ, de 07/07/2015
LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA Matr. 10128	2º/2015	Setembro/ 2015	28/10 a 01/11/2015 (5 dias)	PT 1445/PGJ, de 11/09/2015.

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECAD/CBAP/PGJ 06/NOV/2015 17:36 0009994

Alex Costa 3275-1
Publicada em 06/11/15
Esta cópia confere com o original